



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 17 de novembro de 2016

SÉRIE 3 ANO VIII Nº216

Caderno 1/2

Preço: R\$ 14,78

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº32.085 de 11 de novembro de 2016.

CRIA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO MARIA STELA ROCHA AGUIAR, NO DISTRITO DE GURIÚ, EM CAMOCIM, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e, CONSIDERANDO a LEI Nº15.505, de 27 de dezembro de 2013, D.O.E. de 15/01/14. CONSIDERANDO a necessidade de atender a comunidade estudantil, no que concerne ao Ensino Médio, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art.1º – Fica criada a Escola situada no Distrito de Guriú, no Município de Camocim e constante na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, sob a área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 04, sediada no Município de Camocim – Ceará, com a denominação: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO MARIA STELA ROCHA AGUIAR.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, aos 11 de novembro de 2016.
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

DECRETO Nº32.086, de 11 de novembro de 2016.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP/CE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Nº30.187, de 14 de maio de 2010; CONSIDERANDO o que dispõem as Leis nº14.629, de 26 de fevereiro de 2010 e nº15.809, de 10 de julho de 2015; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do Governo, DECRETA:

Art.1º Fica alterada a estrutura organizacional da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (Aesp/CE), que passa a ser a seguinte:

- I - DIREÇÃO SUPERIOR
 - Diretor-Geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará
- II - GERÊNCIA SUPERIOR
 - Secretaria Executiva
- III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO
 1. Assessoria Jurídica
 2. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
 3. Assessoria de Comunicação
- IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
 4. Coordenadoria de Ensino e Instrução
 - 4.1. Célula de Formação Continuada
 - 4.2. Célula de Formação Profissional

- 4.3. Célula de Ensino à Distância
- 4.4. Célula de Práticas Educacionais
 - 4.4.1. Núcleo de Educação Física
 - 4.4.2. Núcleo de Armamento e Tiro
 - 4.4.3. Núcleo de Técnicas Operacionais
5. Coordenadoria Acadêmica Pedagógica
 - 5.1. Célula de Apoio Pedagógica
 - 5.1.1. Secretaria Acadêmica
 - 5.1.2. Núcleo de Material Didático
 - 5.1.3. Núcleo de Orientação ao Docente
- V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
6. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - 6.1. Célula de Administração
 - 6.1.1. Núcleo de Compras e Contratos
 - 6.1.2. Núcleo de Patrimônio
 - 6.2. Célula de Gestão de Pessoas
 - 6.3. Célula de Finanças
7. Célula de Tecnologia da Informação e Comunicação
8. Prefeitura

VI - ÓRGÃO COLEGIADO

• Conselho de Ensino da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (Conesp/CE)

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas e as atribuições dos cargos de provimento em comissão da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (Aesp/CE) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto.

Art.2º Os cargos da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (Aesp/CE), criados e distribuídos pela Lei nº14.629, de 26 de fevereiro de 2010, e alterados pela Lei nº15.809, de 10 de julho de 2015, são os constantes do Anexo Único deste Decreto, com símbolos, denominações e quantificações ali previstas.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hugo Santana de Figueiredo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº32.086, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP/CE)

QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	01	01
DNS-2	09	09
DNS-3	09	09
DAS-1	22	22
TOTAL	42	42



Governador
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Vice - Governador
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador
JOSÉ ÉLCIO BATISTA
 Gabinete do Vice-Governador
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Casa Civil
ALEXANDRE LACERDA LANDIM
 Casa Militar
CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO
 Procuradoria Geral do Estado
JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
 Conselho Estadual de Educação
JOSÉ LINHARES PONTE
 Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura
ODILON SILVEIRA AGUIAR
 Secretaria das Cidades
LUCIO FERREIRA GOMES
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA
 Secretaria da Cultura
FABIANO DOS SANTOS
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico
VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA

Secretaria da Educação
ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR
 Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas
MIRIAN DE ALMEIDA RODRIGUES SOBREIRA
 Secretaria do Esporte
JOSÉ JEOVA SOUTO MOTA
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infraestrutura
ANDRÉ MACEDO FACÓ
 Secretaria da Justiça e Cidadania
HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO
 Secretaria do Meio Ambiente
ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
 Secretaria do Planejamento e Gestão
HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR
 Secretaria dos Recursos Hídricos
FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
 Secretaria de Relações Institucionais
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA
 Secretaria da Saúde
HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
DELCI CARLOS TEIXEIRA
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
 Secretaria do Turismo
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO
 DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO
 CEARÁ (AESP/CE)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor-Geral	SS-1	01
Secretário Executivo	SS-2	01
Coordenador	DNS-2	06
Assessor Especial	DNS-2	03
Orientador de Célula	DNS-3	09
Supervisor de Núcleo	DAS-1	09
Assessor Técnico	DAS-1	13
TOTAL		42

*** **

DECRETO Nº32.088, de 11 de novembro de 2016.

**PRORROGA-SE POR MAIS 04
 (QUATRO) ANOS OS PRAZOS
 PREVISTOS NO DECRETO 31.111,
 DE 29 DE JANEIRO DE 2013, ALTE-
 RADO PELO DECRETO 31.490, DE
 13 DE JUNHO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e o Art.251, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do pagamento na forma de consignação em folha de pagamento, dos Planos de Saúde e Odontológico, Plano Funerário, Seguro de Vida, Previdência Privada, Caixas Beneficentes e Fundações Assistenciais, dos servidores públicos civis e militares estaduais ativos, aposentados e pensionistas; CONSIDERANDO que a inadimplência desses serviços poderá causar prejuízos aos usuários; DECRETA:

Art.1º O §1º do Artº 5º do Decreto nº31.111, de 29 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº31.490, de 13 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º
 §1º. Após 28 de maio de 2019 as obrigações de que trata o caput deste artigo serão tratadas como facultativas, devendo submeter-se às regras estabelecidas nos Artigos 7º, 12 e demais aplicáveis deste Decreto”.
 (NR)

Art.2º O caput do Art.6º do Decreto nº31.111, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º Até o dia 1º de maio de 2019, o servidor poderá optar por outra forma de pagamento diferente da consignação em folha, para os serviços de Plano de Saúde e Odontológico, Plano Funerário, Seguro de Vida, Previdência Privada, Caixas Beneficentes e Fundações Assistenciais”. (NR)

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 29 de maio de 2015.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 dias de novembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Hugo Santana de Figueirêdo Junior
 SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no caput do Art.12 da Lei nº12.786, de 30 de dezembro de 1997, com redação dada pela Lei nº15.465, de 22 de novembro de 2013 e considerando o Decreto Legislativo nº530 de 3 de novembro de 2016, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, RESOLVE NOMEAR o Dr. **JARDSON SARAIVA CRUZ** para o cargo de CONSELHEIRO do Conselho Diretor da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

